



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 89, DE 2026

A Câmara Municipal, na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 202/2026

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS- EDILSON SANTOS DO TORRESMO - PRD.

ALTERA A LEI Nº 10.418, DE 2021, QUE INSTITUI A “SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA”, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A “SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E DIA DA MARCHA DA BÍBLIA”, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.”

Art. 2º O art. 1º da Lei 10.418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Santo André, a “Semana da Cultura Evangélica e Dia da Marcha da Bíblia”, destinada a divulgar a cultura evangelística por intermédio de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades inerentes.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei 10.418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A “Semana da Cultura Evangélica e Dia da Marcha da Bíblia” passará a integrar o calendário oficial do Município de Santo André e será comemorada anualmente na segunda semana do mês de dezembro, sendo a Marcha da Bíblia realizada no segundo domingo do mês de dezembro.”

Art. 4º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 2º da Lei 10.418, de 2021, com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

“VIII – realização do Dia da Marcha com a Bíblia, como atividade integrante da “Semana da Cultura Evangélica e Dia da Marcha da Bíblia.”

Art. 5º O art. 3º da Lei 10.418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cabe às Igrejas adotar a “Semana da Cultura Evangélica e Dia da Marcha da Bíblia”, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.”

Art. 6º O art. 4º da Lei 10.418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será incentivada, durante as comemorações da “Semana da Cultura Evangélica e Dia da Marcha da Bíblia”, a participação da população em geral.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de outubro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 6031/2026
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.